



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA - COMETS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Terra Santa e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Picanço Bentes	Terra Santa - PA
ASSUNTO: Regulamentação sobre matrícula de aluno com idade fora da data de corte (KEDSON LEVY NUNES CARVALHO DA SILVA).	
RELATOR (A): Eliandra Godinho Sousa	
PROCESSO Nº: 001/ 2021	
PARECER COMETS/CEB Nº: 001/2021	APROVADO EM: 25/08/2021

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola Municipal de Ensino Fundamental José Picanço Bentes encaminhou o Ofício nº 011/2021 solicitando a regulamentação de matrícula de aluno **Kedson Levy Nunes Carvalho da Silva** com idade fora da data de corte, indicando a secretária escolar como responsável por esse processo na escola. A Câmara de Educação Básica, após consulta à legislação vigente, definiu que essa matrícula seguirá o que define este Parecer.

2. Apreciação:

2.1. Aspectos legais:

A Constituição Federal (CF) de 1988 no artigo 208 inciso I define o ensino fundamental como obrigatório.

“I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;”

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 5º parágrafo 4º, em consonância à CF-1988, § 2º, esclarece que constitui crime o não oferecimento do ensino obrigatório.

“§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.”

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 5º parágrafo 5º, define que compete ao Poder Público criar formas alternativas que independe de escolarização anterior.

“§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.”

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea “c”, estabelece que, na ausência de documentação comprobatória de escolaridade, a escola realizará avaliação para definir o grau de desenvolvimento e inscrição na série adequada.

“c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;”



2.2. Aspectos formais:

A promoção para uma série/ano/período através de aprovação, classificação ou reclassificação deve se basear nos pré-requisitos necessários para o bom desempenho do aluno naquela etapa de estudos.

Por tanto é indispensável que a escola realize estudos sobre os pré-requisitos necessários a cada etapa (série/ano/ período) da educação básica, pois com essa clareza de critérios evita-se barreiras ao desenvolvimento escolar (não mantendo o aluno em etapa a quem de suas potencialidades) ou promoções indevidas que geram fracassos escolares em etapas subsequentes.

O aluno já estava matriculado na série que se encontra em outro Município e quando nesta instituição chegou, trouxe transferência e as notas do 1º bimestre, sendo que a escola não poderia fazer a recusa devido os documentos comprobatórios, mesmo que a legislação deste Sistema de Ensino seja diferente da escola de matrícula anterior, sendo que a idade de corte neste Sistema usa-se até o dia 31 de março e o aluno é nascido em 20 de abril.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Câmara de Educação Básica delibera as seguintes diretrizes sobre a matrícula de alunos fora da idade de corte.

- A escola não pode negar matrícula a nenhum aluno, em idade de obrigatoriedade escolar, por falta de documentação escolar ou qualquer outra prerrogativa;
- A escola não oferecerá recusa a matrículas de alunos com idade fora da data de corte, vindouros de outros Municípios, mas poderá recusar-se às matrículas do próprio município deste Sistema de Ensino, conforme as Portarias de Matrículas de cada ano;
- O aluno portador de documento escolar também pode efetuar a matrícula mediante a classificação por avaliação, não podendo ser classificado a série anterior da registrada na documentação;
- As avaliações para fins de classificações serão arquivadas na pasta-arquivo do aluno ou registrada em livro ata específico.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator(a).
Conselheiros da Câmara de Educação Básica (CEB):

ELIANDRA GODINHO SOUSA – Conselheiro(a) Relator(a)

MILADY REIS DE SOUZA – Conselheiro (a)

ROSELY SANTOS DE CASTRO SERRÃO – Conselheiro (a)

EDIANA SANTOS DA SILVA – Conselheiro (a) Presidente da CEB

ÁLVARO JORGE PANTOJA CANUTO - Conselheiro Presidente do COMETS

Terra Santa - PA, 25 de agosto de 2021.